



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.025 , DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 715.729,52, em favor da Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 715.729,52 (setecentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo bancário apurado em extratos de conta corrente e do balanço patrimonial de 2016 da respectiva unidade orçamentária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			715.729,52
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	3390	0100	715.729,52
			TOTAL	RS 715.729,52